



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº  
020/2017 (S03135-201703)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**FILTROBAÇA - Manutenção de Equipamentos Hoteleiros, Lda**

Com o NIPC 506 509 524, para a instalação localizada na Rua Lagar dos Frades, nº 23, em Ataija de Cima, na freguesia de Aljubarrota (S. Vicente) no concelho de Alcobaça, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem, pré tratamento e armazenagem de resíduos não perigosos  
Óleos e gorduras alimentares usados (OAU)**

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 14 de Março de 2022.

Lisboa, 14 de março de 2017

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

O presente Alvará é concedido à empresa FILTROBAÇA - Manutenção de Equipamentos Hoteleiros, Lda, na sequência do procedimento de renovação ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

**1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho**

As operações de gestão em causa consistem na recolha em estabelecimentos de restauração, a filtração para remoção de matérias sobrenadantes, o reacondicionamento e armazenamento temporário até perfazer quantidade para envio para operador de gestão de resíduos autorizado para a valorização.

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

**2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

LER	Designação	Operações de valorização
20 01 25	Óleos alimentares usados	R12/R13

### 3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea

R12/R13 - 9,2 t

A quantidade anual autorizada

R12/R13 - 96 t

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa continua obrigada, conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), nomeadamente no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 e posteriormente regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- A empresa deverá dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro que estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos sectores industriais, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico.

4.6- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.7- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.9- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente adotar, as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (vapores) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Concelho de Alcobaça, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei nº 31/2014, de 30 de maio. Durante a vigência do Alvará deverá obter licença de utilização para o uso em causa.

4.11- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e dar cumprimento ao imposto pela ANPC.

4.12- Cumprir com todas as disposições impostas pela APA - ARHTEjo e Oeste respeitantes à descarga de águas residuais no solo;

4.13- Conforme disposto no nº 2 do artigo 34.º Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, a CCDR poderá impor à vossa empresa, mediante decisão fundamentada, a adoção das medidas que considere adequadas para minimizar ou compensar efeitos negativos não previstos para o ambiente ou para a saúde pública ocorridos durante as operações de gestão de resíduos.

4.14- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 31 de agosto.

4.15- A cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciados depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença, nos termos do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

## 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa insere-se num lote de 1000 m<sup>2</sup>.

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 300 m<sup>2</sup> de área coberta. Não são permitidas operações de gestão de resíduos, inclusive armazenagem no exterior.

### 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Tamisador, bidons e depósitos de m3, balança de 150 kg

## 6- Identificação do responsável técnico

Ana Paula Mesquita Valério Coutinho CC 08074280 7ZY9

## 7. Localização e contatos

A sede da empresa e a instalação são na Rua Lagar dos Frades, nº 23, em Ataija de Cima, na freguesia de Aljubarrota (S. Vicente) no concelho de Alcobaça

Georreferenciação 39.555637; -8.902847

Telefone 262 588 038

Telemóvel 917320611

Email: filtrobacalda@sapo.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 87220
2. CAE secundária: 46690, 38212, 38112

## 8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento (inclusive construção de telheiros ou outras situações não previstas no projeto) carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- O presente Alvará não confere ao operador o exercício de outras atividades não enquadráveis no RGGR.

